LEI ORDINÁRIA Nº 2068

de 16 de dezembro de 2025

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COXIM – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.

Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I.

o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

II.

o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Capítulo I.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º.

O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coxim, para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R$ 156.240.500,00 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta mil e quinhentos reais); e o Orçamento da Seguridade Social em R$ 128.759.500,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º.

A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	***R$***	***288.939.000,00***
b) Receitas de Capital	***R$***	***2.120.000,00***
c) Receitas Intra-Orçamentárias	***R$***	***17.289.000,00***
d) Deduções da Receita	***R$***	***(23.348.000,00)***
Total Geral da Receita	***R$***	***285.000.000,00***

Capítulo II.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º.

A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I.

no Orçamento Fiscal, R$ 156.240.500,00 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta mil e quinhentos reais);

II.

no Orçamento de Seguridade Social, em R$ 128.759.500,00 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 5º.

A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ESPECIFICAÇÃO	***VALOR***
PODER LEGISLATIVO	***10.000.000,00***
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS	*10.000.000,00*
PODER EXECUTIVO	***275.000.000,00***
GABINETE DO PREFEITO	*1.754.000,00*
FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL	*2.000,00*
PROCON	*42.000,00*
SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	*26.069.000,00*
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	*1.000,00*
FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	*4.007.000,00*
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	*10.953.000,00*
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADELESCENTE	*35.000,00*
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	*1.000,00*
FUNDO MUNICIPAL ANTI DROGAS	*2.500,00*
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	*3.000,00*
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	*20.000,00*
FUNDO MUN.DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	*2.500,00*
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	*85.448.000,00*
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	*29.779.500,00*
FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE VALORZ. DO ENSINO BÁSICO	*35.480.000,00*
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E GESTÃO	*39.644.500,00*

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	*5.750.000,00*
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO	*3.000,00*
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	*1.000,00*
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	*160.000,00*
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	*1.000,00*
FUNDAÇÃO CULT., DESP.E LAZER (FUNRONDOM)	*830.000,00*
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	*11.000,00*
INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. DE COXIM - MS	*32.300.000,00*
IMCAS	*2.700.000,00*
TOTAL	***285.000.000,00***

Capítulo III.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º.

O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I.

em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II.

remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III.

alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º.

Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 8º.

Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I.

para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Beneficios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400), limitando a 40% (quarenta por cento) da Receita Corrente Liquida;

II.

abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III.

insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV.

suplementações para atender despesas com O pagamento de Precatórios Judiciais;

V.

suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do 81º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI.

suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII.

remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária;

Art. 9º.

O Poder Executivo poderá ainda a:

I.

tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II.

realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

Art. 10.

O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. .

Ao término do exercício de 2025, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I.

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II.

caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11.

Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12.

Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até O limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicos sediadas no Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômico-financeira.

2º *As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.*

Art. 13.

Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Registra-se e Publica-se

Edilson Magro Prefeito Municipal Coxim/MS

Lei Ordinária Nº 2068/2025 - 16 de dezembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em